

**LEI Nº 787/98**

**SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1.º -**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de parcelamento previsto no § 2.º da Lei n.º 748/97, até o dia 31 de dezembro de 1.998, ficando esta como a última data para que o contribuinte solicite o parcelamento dos débitos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

**ARTIGO 2.º -**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT., em 16 de Abril de 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 18/04/98  
  
Responsible

Página 1